

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**

**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

A Superintendente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021, a Portaria MTP nº 1.467/2022, e alterações posteriores, resolve:

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º** - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do **PORTOPREV**;

§ 1º - Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador e o Gestor.

§ 2º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º - Para a aquisição de ativos financeiros emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, estas deverão estar credenciadas.

§ 4º - Para a aquisição de Títulos de emissão do Tesouro Nacional, a Corretora ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários responsável pela negociação e o Custodiante destes Títulos de Valores Mobiliários deverão estar credenciados.

**CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** - Para fins deste Regulamento, considera-se credenciada a Instituição e/ou o Fundo de Investimento que após o processo de credenciamento efetuado pelo **PORTOPREV**, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos e, finalmente, aprovado pelo Conselho de Gestão, passará a compor o banco de dados do **PORTOPREV**.



**CAPÍTULO III**  
**DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 3º** - Para a Instituição se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I - Apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata).

II – Para Gestores e Administradores, quando cabível, demonstrar possuir experiência no mercado financeiro através dos questionários abaixo:

- a) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/MTP;
- b) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos, ou, o Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento da SPREV/MTP;
- c) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/MTP.

III – Caso o Gestor e/ou Administrador que solicitar credenciamento cumpra os requisitos previstos no inciso I do § 2º e § 8º do Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/21 e esteja listado na relação divulgada pela SPREV/MTP no sítio eletrônico [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br), fica dispensado da apresentação dos documentos listados no inciso II, necessitando apresentar os documentos listados no inciso I e o Termo de Análise de Credenciamento;



- IV – Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar relatório de *rating* de gestão vigente, tendo em vista os ditames do § 2º do Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/21;
- V – Quando a Instituição for Distribuidor de Fundo de Investimento, deverá apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo, além do Termo de Análise de Credenciamento;
- VI – Para a aquisição por parte do **PORTOPREV** de ativos financeiros emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, estas deverão apresentar os documentos listados no inciso I e o relatório de *rating* vigente emitido por alguma Agência Classificadora de Risco;
- VII - Para a aquisição por parte do **PORTOPREV** de Títulos de emissão do Tesouro Nacional, tanto a Corretora e ou Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários quanto a Custodiante destes Títulos deverão apresentar os documentos listados no Inciso I.

**Art. 4º** - Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I – Enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento, além do documento descrito no Artigo 3º, inciso II, alínea “b”:

- a) Último Regulamento do Fundo;
- b) Formulário de Informações Complementares;
- c) Material Publicitário do Fundo.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º** - O Credenciamento de Instituição não implicará o **PORTOPREV**, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada e ou gerida.



**Art. 6º** - As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do **PORTOPREV**.

**Art. 7º** - O **PORTOPREV** procederá à publicação de todas as Instituições credenciadas no seu site.

**Art. 8º** - O presente Edital terá prazo de vigência indeterminado, sendo que o credenciamento terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Credenciamento expedido pelo Comitê de Investimentos, sendo necessária, após este período, a atualização do credenciamento.

**Art. 9º** - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do PORTOPREV, visando a adequação às normas vigentes e suas alterações posteriores.

Porto Feliz/SP, 08 de setembro de 2023.

Daniela Regina Rodrigues Pires  
Superintendente

Murilo Henrique Felix  
Presidente do Comitê de Investimentos



### **RESUMO ANALÍTICO - GESTOR**

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Item I;
- ✓ Envio dos Questionários, conforme o Artigo 3º, Item II (quando cabível);
- ✓ Rating de Gestão;
- ✓ Para os Fundos de Investimento, enviar: Regulamento, Formulário de Informações Complementares e Material Publicitário do Fundo;
- ✓ Confeccionar o Termo de Análise de Credenciamento.

### **RESUMO ANALÍTICO - ADMINISTRADOR**

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Item I;
- ✓ Envio do Questionário, conforme o Artigo 3º, Item II, letra A. (Quando Cabível);
- ✓ Confeccionar o Termo de Análise de Credenciamento.

### **RESUMO ANALÍTICO - DISTRIBUIDOR**

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Item I;
- ✓ O contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo;
- ✓ Confeccionar o Termo de Análise de Credenciamento.



### **RESUMO ANALÍTICO – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Item I;
- ✓ Rating de Rating da Instituição;
- ✓ Confeccionar o Termo de Análise de Credenciamento.

### **RESUMO ANALÍTICO – CORRETORA E CUSTODIANTE**

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Item I;
- ✓ Confeccionar o Termo de Análise de Credenciamento.